



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 01 / 2021**

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
PROTOCOLADO  
Hora 13:50 Nº 14127  
Em 02/02/2021  
Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Encruzilhada do Sul de informações sobre as obras públicas municipais.

Art. 1º Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais no site oficial da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul de forma visual e didática, contendo informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Municipal, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site deverão contemplar:

- I - os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra;
- II - a origem do recurso;
- III - o valor orçado para cada obra;
- IV - o valor já despendido em cada uma das obras;
- V - a previsão de entrega da obra; e
- VI - o estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais.

Art. 2º Nos casos em que as obras referidas no art. 1º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

- I - o tempo de interrupção;
- II - os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;
- III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão; e
- IV - as datas previstas para o reinício e para a conclusão da obra.

Parágrafo único. Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no caput deste artigo, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 3º As informações referentes à esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no momento de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 01 de fevereiro de 2021

Sidnei Nunes  
**Vereador do PTB**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Encruzilhada do Sul de informações sobre as obras públicas municipais".

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei tendo em vista que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Importante observar também que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental. Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Há que se considerar que o presente projeto de lei não cria obrigação nova ao Poder Executivo, mas apenas reitera um dever que decorre do princípio da publicidade, não havendo que se falar em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 01 de fevereiro de 2021

Sidnei Nunes  
Vereador do PTB